



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Convênio nº 004/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, COMO CONVENTE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, E DE OUTRO, COMO CONVENIADA A ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DO SORRISO, NA FORMA ABAIXO:

Aos cinco dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezenove compareceram, de um lado, como **CONVENIADA a ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DO SORRISO** tendo como representante legal da CONVENIADA, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **Gustavo Pereira Santos**, portador da C.I. nº: 108.465.05-5 – IFP/RJ e do CPF nº 092.322.177-42, residente na Rua Santa Fé 1150 apartamento nº 302, Centro, São José do Vale do Rio Preto – RJ, e de outro lado, como **CONVENIENTE** o Município de São José do Vale do Rio Preto, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **Gilberto Martins Esteves**, brasileiro, contabilista, casado, portador da carteira de identidade nº 07539877-6 IFP/RJ er CRC/RJ nº 077162/O-8 e do CPF nº 920.134.577-15, residente e domiciliado á Rua Alberto Martins Esteves, nº 33, Novo Centro, São José do Vale do Rio Preto – RJ, para celebração do presente convênio, atendendo ao despacho exarado no Processo Administrativo nº **7596/2018**, bem como ás normas da Lei 8.666/93, e suas alterações , nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

O presente convênio tem como finalidade exclusiva auxiliar financeiramente o tratamento, recuperação e reinserção social de pessoas entre 18 a 60 anos de idade, dependentes de substâncias psicoativas (drogas e álcool) que necessitam de residência terapêutica, comprovada a carência financeira, no limite de até 15 vagas residentes, residentes no município conveniado.

Parágrafo único. A prestação do objeto deste convênio ocorrerá nas dependências da unidade terapêutica da entidade conveniada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município obriga-se a:

I – selecionar os residentes que deverão se submeter ao programa de atendimento, objeto do presente instrumento, através de seus órgãos próprios e outros órgãos conveniados;

II – pagar á entidade conveniada a importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) anuais, dividida em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

III – realizar os depósitos em conta corrente do favorecido específica para esse convenio, até o 5º dia útil do mês subsequente, conforme valor estipulado no inciso II desta cláusula;

IV – beneficiar o indivíduo para o custeio do tratamento num prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias, dependendo do estágio e/ou comprometimento do dependente, conforme laudo médico;

Parágrafo único. Dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO para a cobertura do presente convênio, é vedada a aplicação no mercado financeiro, ou finalidades contrárias a Associação Nossa Senhora do Sorriso e do presente convênio, sob pena de rescisão, com responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

O prazo e a vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 05 de Abril de 2019 findando-se em 04 de Abril de 2020. Em caso de descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no presente Convênio, implicará em sua rescisão automática, independente de notificação judicial ou extra judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

I – Atender a população indicada no objeto do presente Convênio, mediante autorização do Município, na conformidade de seus critérios e de acordo com seus métodos e regulamentos;

II – Propiciar a cada indivíduo que for atendido as condições para superação da dependência química, com o resgate a cidadania e reinserção social;

III – Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Família, Ação Social, Cidadania e Habitação relatórios técnicos-terapêuticos relativo aos indivíduos em atendimento, com parecer de aproveitamento individualizado;

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

O descumprimento das obrigações ora assumidas pelas partes convenientes, gerará para a parte que não descumpriu, direito de rescindir imediatamente o presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS:

As despesas decorrentes do presente convênio, correrão por conta da Reserva da Dotação Orçamentária nº 201/2019 Elemento: 3.3.90.41.00.00.00.0001 – Manutenção das atividades da SEFASCHA – Funcional: 08.244.0110 – Assistência Comunitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Conveniada deverá prestar contas dos valores recebidos, até 30 dias após o término do presente convênio.

Parágrafo único: A celebração de novo Convênio, com liberação de verbas, fica condicionada a aprovação das contas referidas no *caput*.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA:

Aplicam-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, fixando-se, nos termos do art. 55, § 2º da Lei de Licitações.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São José do Vale do Rio Preto, 05 de Abril de 2019

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gilberto Martins Esteves

Prefeito Municipal

Convenente

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DO SORRISO

Gustavo Pereira Santos

Presidente

Conveniada